

RESOLUÇÃO N° 02/94
(Projeto de Resolução n° 05/94)
(Mesa da Câmara)

Dispõe sobre a instituição de Tabelas de Referências de vencimentos e salários, a classificação dos cargos e funções da Secretaria da Câmara, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Os atuais cargos do QPL e demais funções da Secretaria da Câmara ficam com as denominações e referências de vencimentos alteradas na forma do Anexo I, parte integrante desta resolução, observada a correspondência de nomenclatura nele estabelecida, mantidos, na nova situação, o grau de que detinham na situação anterior.

Art. 2º - Ficam instituídas as Tabelas de Referência A, B, C, D e E, com valores equivalentes aos que forem fixados em lei para as correspondentes do Quadro dos Profissionais da Administração - QPA.

Parágrafo único - Não havendo qualquer indicação em contrário, entende-se que as referências salariais citadas nesta resolução são as incluídas nas Tabelas A, C e E.

Art. 3º - Ficam absorvidos na Escala de Padrões de Vencimentos de que trata o artigo 1º desta resolução os seguintes benefícios:

I - o valor relativo à gratificação atribuída pela Lei nº 9.708, de 2 de maio de 1984, e legislação subsequente;

II - o valor relativo à gratificação devida pela sujeição à Jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho - H-40, instituída pela Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1988, e legislação subsequente;

III - o valor relativo à Gratificação de Apoio aos Serviços de Saúde - G.A.S.S., instituída pela Lei nº 10.869, de 28 de junho de 1990 e legislação subsequente;

IV - o valor relativo à Gratificação - pelo Acompanhamento e Controle Permanente da Execução Orçamentária - GEO, instituída pela Lei nº 10.187, de 12 de novembro de 1986 e legislação subsequente;

V - o valor devido em razão da sujeição ao Regime de Dedicação Profissional Exclusiva - RDPE, previsto pela Lei nº 8.215, de 7 de março de 1975 e legislação subsequente;

VI - o valor relativo à gratificação de função prevista na Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, com exceção da atribuída, aos cargos de provimento em comissão, classificados nas referências QPA-19, DAS-15 e DAS-14.

Parágrafo único - Fica vedada a concessão, por via administrativa, de adicionais ou gratificações nos moldes dos já absorvidos, sob o mesmo título ou fundamento, ainda que com outra denominação ou valor, permanecendo vigentes as vantagens não expressamente canceladas neste artigo.

Art. 4º - Os atuais servidores da Secretaria da Câmara, poderão, no prazo de 30 dias a partir da publicação desta resolução, optar pela permanência na situação salarial anterior.

Parágrafo único - A falta de manifestação será considerada opção tácita pela nova situação.

Art. 5º - O valor base para o cálculo das gratificações e abonos não extintos por esta resolução passa a ser:

I - o de 1 (uma) vez a referência DAS-16 para as constantes da Resolução nº 6/93;

II - o da referência QPA-13A para as calculadas sobre o valor da referência NS-4E, atribuídos, na forma do inciso VI do artigo 3º, os percentuais de 80% (oitenta por cento) para os cargos de referência QPA-19 e DAS-15, e de 65% (sessenta e cinco por cento) para os de referência DAS-14;

III - o da referência QPA-5A para as calculadas sobre o valor da referência NM-1A;

IV - o da referência QPA-01A para os calculados sobre o valor da referência ND-1A.

Art. 6º - A integração dos servidores na forma do Anexo I e a alteração do valor base, previsto no artigo 5º desta resolução, ocorrerão:

I - a partir do primeiro dia do mês de abril de 1994, para os servidores que estavam enquadrados em referências de nível operacional (NO) e nível básico (NB);

II - no primeiro dia do mês de maio de 1994, para os que estavam enquadrados em referências de nível médio (NM);

III - no primeiro dia do mês de junho de 1994, para os que estavam enquadrados em referências de nível superior (NS);

IV - no prazo de até 90 (noventa) dias, a critério da Mesa, a contar do primeiro dia do mês de abril de 1994, para os titulares de provimento em comissão e servidores comissionados, produzindo efeitos a partir do mês em que for ordenada.

Parágrafo único - A integração de que trata este artigo será formalizada por títulos expedidos pelo Diretor Geral, quando se tratar de pessoal estatutário, e pelas anotações pelo Departamento do Pessoal, nas Carteiras de Trabalho, no caso dos demais servidores.

Art. 7º - Ficam alterados o Anexo único da Resolução nº 8/90 e o Anexo I da Lei nº 9276/81, com a inclusão:

I - do Grupo I, dos cargos de Chefe de Seção, Chefe

de Seção de Fisioterapia e Fotógrafo Chefe;

II - no Grupo IV, dos cargos de Encarregado de Setor e das funções de Administrador Hospitalar, Assessor Contábil, Documentalista e Taquígrafo;

III - nas tabelas próprias os cargos técnicos de Diretor Geral e Diretor de Divisão Técnica.

Art. 8º - As referências em que estão classificadas as funções de Administrador Hospitalar, Assessor Contábil, Cirurgião Dentista, Documentalista, Enfermeira, Médico e Taquígrafo são as constantes da Tabela D, permanecendo válido o contrato de trabalho, inclusive quanto à jornada de trabalho.

Art. 9º - A carga semanal de trabalho na Secretaria da Câmara é de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único - Os servidores atualmente incluídos no Regime de Trabalho H-33 poderão mantê-lo, mediante expressa opção, pela classificação de seus cargos ou funções nas referências das Tabelas B e D.

Art. 10 - Os proventos dos inativos ficam reajustados nas mesmas bases e prazos fixados para o pessoal da ativa, observado o disposto no artigo 40, § 4º, da Constituição Federal.

§ 1º - As pensões devidas pela Câmara ou pelo IPREM serão reajustadas de acordo com o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Nenhuma pensão devida diretamente pela Câmara pode ser inferior ao menor salário do QPL efetivamente pago, excluído o adicional por tempo de serviço e sexta-part.

Art. 11 - No cálculo de salário, os percentuais do adicional por tempo de serviço serão calculados sobre o valor do padrão e vantagens incorporadas, seguindo-se o acréscimo correspondente à sexta-part.

Art. 12 - O limite máximo de remuneração dos servidores da Câmara Municipal é o fixado pelo artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 13 - Aos titulares de cargos de provimento em comissão fica atribuída, a partir da data fixada pela Mesa, a Verba de Representação nas bases estabelecidas no Anexo II, parte integrante desta resolução.

Art. 14 - O funcionário nomeado para o cargo de Diretor Geral conservará, na referência nova, o grau atingido no cargo efetivo.

Art. 15 - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados, para integração dos servidores, os prazos fixados no artigo 5º, revogadas as disposições em contrário e, ainda, os Parágrafos dos artigos 5º e 6º da Resolução nº 7/94.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de abril de 1994.

O Presidente,
Miguel Colasurdo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de abril de 1994.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

Tabela de correspondência de nomenclaturas de cargos e funções

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
DESCRIÇÃO	REFERENCIA	DESCRIÇÃO	REFERENCIA
I Administrador Hospitalar	IS-1	Administrador Hospitalar	OPA-13
I Assessora	IS-2	Assessora	OPA-02
I Assessor Chefe do Serviço de Imprensa	DA-14	Assessor Chefe do Serviço de Imprensa	DAS-14
I Assessor Contábil	IS-1	Assessor Contábil	OPA-13
I Assessor de Imprensa	DA-10	Assessor de Imprensa	DAS-10
I Assessor Técnico I	IS-1	Assessor Técnico I	OPA-13
I Assessor Técnico II	IS-2	Assessor Técnico II	OPA-14
I Assessor Técnico III	IS-3	Assessor Técnico III	OPA-15
I Assessor Técnico IV	IS-4	Assessor Técnico IV	OPA-16
I Assessor Técnico de Saúde I	IS-1	Assessor Técnico de Saúde I	OPA-13
I Assessor Técnico de Saúde II	IS-2	Assessor Técnico de Saúde II	OPA-14
I Assessor Técnico de Saúde III	IS-3	Assessor Técnico de Saúde III	OPA-15
I Assessor Técnico Legislativo	IS-4	Assessor Técnico Legislativo	OPA-17
I Assessor Técnico Legislativo Chefe	IS-4	Assessor Técnico Legislativo Chefe	OPA-19
I Assessor Técnico Supervisor	IS-5	Assessor Técnico Supervisor	OPA-18
I Assistente de Administração (cargos provisórios)	NH-2	Assistente de Administração	OPA-06
I Assistente de Administração (cargos vagos)	NH-2	Auxiliar Legislativo	OPA-08
I Assistente da Chefia Técnica	NH-4	Assistente da Chefia Técnica	OPA-10
I Assistente de Comunicação	DA-12	Assistente de Comunicação	OPA-12
I Assistente de Gabinete de Subsecretaria	DA-3	Assistente de Gabinete de Subsecretaria	DAI-03
I Assistente Parlamentar	ND-5	Assistente Parlamentar	OPA-05
I Assistente Técnico de Contabilidade	IS-5	Assistente Técnico de Contabilidade	OPA-10
I Assistente Técnico de Direção I	IS-1	Assistente Técnico de Direção I	OPA-13
I Assistente Técnico de Direção II	IS-2	Assistente Técnico de Direção II	OPA-14
I Assistente Técnico de Direção III	IS-3	Assistente Técnico de Direção III	OPA-15
I Assistente Técnico de Direção IV	IS-4	Assistente Técnico de Direção IV	OPA-16
I Assistente Técnico de Radiodifusão	NP-3	Assistente Técnico de Radiodifusão	OPA-09
I Assistente Técnico Especializado I	NP-1	Assistente Técnico Especializado I	OPA-07
I Assistente Técnico Especializado II	NP-2	Assistente Técnico Especializado II	OPA-08
I Atendente	ND-1	Atendente	OPA-01
I Atendente de Enfermagem	ND-5	Atendente de Enfermagem	OPA-03
I Auxiliar de Alunos/Aluno	ND-5	Auxiliar de Alunos/Aluno	OPA-05
I Auxiliar de Biblioteca I	NH-1	Auxiliar de Biblioteca I	OPA-05
I Auxiliar de Biblioteca II	NH-2	Auxiliar de Biblioteca II	OPA-06
I Auxiliar de Biblioteca III	NH-3	Auxiliar de Biblioteca III	OPA-07
I Auxiliar de Cozinha	ND-5	Auxiliar de Cozinha	OPA-05
I Auxiliar de Cozinha	ND-4	Auxiliar de Cozinha	OPA-04
I Auxiliar de Enfermagem	ND-5	Auxiliar de Enfermagem	OPA-05
I Auxiliar de Gabinete I	DA-2	Auxiliar de Gabinete I	DAI-02
I Auxiliar de Gabinete II	DA-2	Auxiliar de Gabinete II	DAI-02
I Auxiliar de Gabinete da Presidência	DA-2	Auxiliar de Gabinete da Presidência	DAI-02
I Auxiliar de Gabinete de Subsecretaria	DA-2	Auxiliar de Gabinete de Subsecretaria	DAI-02
I Auxiliar de Secretaria I	NH-3	Auxiliar de Secretaria I	OPA-07
I Auxiliar de Secretaria II	NH-4	Auxiliar de Secretaria II	OPA-07
I Auxiliar de Serviços Odontológicos	ND-5	Auxiliar de Serviços Odontológicos	OPA-05
I Auxiliar Legislativo	ND-1	Auxiliar Legislativo	OPA-08
I Barbeiro	IS-1	Barbeiro	OPA-03
I Bibliotecário I	IS-1	Bibliotecário I	OPA-12
I Bibliotecário II	IS-2	Bibliotecário II	OPA-14
I Bibliotecário III	IS-3	Bibliotecário III	OPA-15
I Bibliotecário Chefe de Subdivisão	IS-4	Bibliotecário Chefe de Subdivisão	OPA-16
I Chefe de Cerimonial	DA-12	Chefe de Cerimonial	OPA-14
I Chefe de Gabinete	DA-14	Chefe de Gabinete	OPA-14
I Chefe de Gabinete da Presidência	DA-15	Chefe de Gabinete da Presidência	OPA-15
I Chefe de Seca	NP-5	Chefe de Seca	OPA-12
I Chefe de Seca de Fisioterapia	NP-5	Chefe de Seca de Fisioterapia	OPA-12
I Chefe de Seca Técnica I	NP-1	Chefe de Seca Técnica I	OPA-13
I Chefe de Seca Técnica II	NP-2	Chefe de Seca Técnica II	OPA-14
I Chefe de Seca Técnica III	NP-3	Chefe de Seca Técnica III	OPA-15
I Chefe de Seca Técnica IV	NP-4	Chefe de Seca Técnica IV	OPA-16
I Chefe de Subsecretaria Administrativa	DA-14	Chefe de Subsecretaria Administrativa	OPA-14
I Chefe de Subsecretaria Parlamentar	DA-14	Chefe de Subsecretaria Parlamentar	OPA-14
I Cirurgião Dentista	ND-1	Cirurgião Dentista	OPA-13
I Cirurgião Dentista	ND-7	Cirurgião Dentista	OPA-07
I Classificador de Periódicos	ND-1	Classificador de Periódicos	OPA-01
I Conferente de Abastecimento	ND-4	Conferente de Abastecimento	OPA-04
I Consultor Especial I	DA-12	Consultor Especial I	OPA-13
I Consultor Especial II	DA-12	Consultor Especial II	DAI-13
I Contador I	ND-1	Contador I	OPA-13
I Contador II	ND-2	Contador II	OPA-14
I Contador III	ND-3	Contador III	OPA-15
I Contador Chefe de Subdivisão	ND-4	Contador Chefe de subdivisão	OPA-16
I Dígitador	ND-3	Dígitador	OPA-05
I Director de Divisão Técnica	ND-4	Director de Divisão Técnica	OPA-13
I Director Geral	DA-16	Director Geral	OPA-19
I Director Técnico de Departamento	ND-4	Director Técnico de Departamento	OPA-17
I Documentalista	ND-4	Documentalista	OPA-13
I Elétricista	ND-5	Elétricista	OPA-05
I Elétricista Mecânico	ND-5	Elétricista	OPA-05
I Elétricista Técnico em Telefonia	ND-5	Elétricista Técnico em Telefonia	OPA-05
I Encanador	ND-5	Encanador	OPA-05
I Encanador-Encarregado	ND-2	Encanador-Encarregado	OPA-05
I Encarregado de Marcenaria	ND-2	Encarregado de Marcenaria	OPA-05
I Encarregado de Oficina	ND-3	Encarregado de Oficina	OPA-05
I Encarregado de Serviços de Eletricidade	ND-5	Encarregado de Serviços de Eletricidade	OPA-05
I Encarregado de Setor	ND-3	Encarregado de Setor	OPA-10
I Enfermeira	ND-1	Enfermeira	OPA-13
I Engraseira	ND-2	Engraseira	OPA-02
I Fotógrafo I	NH-1	Fotógrafo I	OPA-07
I Fotógrafo II	NH-2	Fotógrafo II	OPA-08
I Fotógrafo III	NH-3	Fotógrafo III	OPA-09
I Fotógrafo Chefe	NH-5	Fotógrafo Chefe	OPA-05
I Garçom	ND-4	Garçom	OPA-05
I Garçom Encarregado	ND-5	Garçom Encarregado	OPA-05
I Gerador Off-Set	ND-5	Gerador Off-Set	OPA-05
I Laboratorista Fotográfico	ND-3	Laboratorista Fotográfico	OPA-07
I Lavador de Automóveis	ND-5	Lavador de Automóveis	OPA-05
I Lavador-Lubrificador de Veículos	ND-5	Lavador-Lubrificador de Veículos	OPA-05
I Manicure	ND-5	Manicure	OPA-05
I Manicure	ND-5	Manicure	OPA-05
I Mecânico de Automóveis	ND-5	Mecânico de Automóveis	OPA-05
I Mecânico de Manutenção	ND-5	Mecânico de Manutenção	OPA-05
I Médico	ND-1	Médico	OPA-13
I Médico Chefe de Subdivisão	ND-4	Médico Chefe de Subdivisão	OPA-16
I Monitora de Ascensora	ND-3	Monitora de Ascensora	OPA-03
I Motorista	ND-4	Motorista	OPA-04
I Odontólogo Chefe de Subdivisão	ND-4	Odontólogo Chefe de Subdivisão	OPA-16
I Oficial de Gabinete	DA-5	Oficial de Gabinete	DAI-05
I Oficial de Gabinete da Presidência	DA-6	Oficial de Gabinete da Presidência	DAI-06
I Oficial de Gabinete da Subsecretaria Parlamentar	DA-5	Oficial de Gabinete da Subsecretaria Parlamentar	DAI-05
I Oficial Legislativo	MH-3	Oficial Legislativo	OPA-09
I Operador de Computador	DA-7	Operador de Computador	OPA-12
I Operador de Máquina Copiadora	ND-5	Operador de Máquina Copiadora	OPA-05
I Pedreiro	ND-5	Pedreiro	OPA-03
I Pintor	ND-5	Pintor	OPA-05
I Secretário Assistente I	DA-11	Secretário Assistente I	OPA-11
I Secretário Assistente II	DA-11	Secretário Assistente II	OPA-11
I Secretário de Presidência	DA-14	Secretário de Presidência	OPA-14
I Secretário Geral	DA-16	Secretário Geral	OPA-19
I Secretário Parlamentar	DA-13	Secretário Parlamentar	OPA-13
I Serralheiro	MH-5	Serralheiro	OPA-05
I Serralheiro-chaveiro	ND-3	Serralheiro-chaveiro	OPA-05
I Subsecretaria Assista	DA-07	Subsecretaria Assista	OPA-07
I Subdiretor Técnico	ND-4	Subdiretor Técnico	OPA-17
I Subencarregado de Setor/Bailegal	ND-5	Subencarregado de Setor/Bailegal	OPA-05
I Tapeteiro	ND-5	Tapeteiro	OPA-05
I Tapeteira	ND-1	Tapeteira	OPA-13
I Tapeteiro Revisor III	ND-3	Tapeteiro Revisor III	OPA-15
I Técnic de Contabilidade	MH-5	Técnic de Contabilidade	OPA-10
I Técnic de Radiodifusão	MH-3	Técnic de Radiodifusão	OPA-03
I Técnic em Ar Condicionado	MH-3	Técnic em Ar Condicionado	OPA-05
I Técnic em Microfotogram	MH-5	Técnic em Microfotogram	OPA-05
I Telefonista Encarregada	MH-2	Telefonista Encarregada	OPA-03
I Vidraceiro	MH-5	Vidraceiro	OPA-05

VERBA DE REPRESENTAÇÃO

I Padrão do : % s/	
W Cargo : DAS-15	
I Exercido :	
DAI-01	I 5%
DAI-02	I 10%
DAI-03	I 10%
DAI-04	I 15%
DAI-05	I 15%
DAI-06	I 20%
DAI-07	I 20%
DAI-08	I 25%
DAS-09	I 40%
DAS-10	I 45%
DAS-11	I 50%
DAS-12	I 55%
DAS-13	I 60%
DAS-14	I 65%
DAS-15	I 85%
DAS-16	I 95%
DPA-19	I 95%
ISm	I 115%